



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO GUARANÁ DE MAUÉS - ESPÉCIE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Conforme Artigo 3º do Estatuto Social da Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués, a Comissão de Avaliação de Indicação Geográfica, visando o enquadramento da Indicação Geográfica de Maués, espécie IP segundo o Art. 177, da Lei nº 9.279 de 14/05/96, institui o presente Caderno de Especificações Técnicas, conforme segue:

CAPÍTULO I DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA

Artigo 1º Da delimitação da Área de Produção

Conforme Memorial Descritivo e dados do IBGE, as coordenadas oficiais da área do município de Maués são: 3º 23' 43" S e 57º 42' 24" W, sendo que ao norte faz fronteira com os municípios de Boa Vista do Ramos e Barreirinha; a leste com o Estado Pará; a oeste com os municípios de Itacoatiara, Nova Olinda do Norte e Borba; e ao sul com o Município de Apuí e com o Estado do Mato Grosso. O guaraná em rama (grãos torrados), em pó e em bastão com direito à Indicação Geográfica de Maués, na espécie Indicação de Procedência, o guaraná devendo ser produzido por produtores da área delimitada, circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se toda a área correspondente à Terra Indígena Andirá-Marau.

CAPÍTULO II DA ESPÉCIE E BOTÂNICA

Artigo 2º Espécie e Varietais

A espécie e variedade (subespécie) utilizada unicamente pelos produtores visando a produção de guaraná com Selo de Indicação de Procedência do Município de Maués é a "*Paullinia cupana* var. *sorbilis* (Mart.) Ducke" (Família Sapindaceae).

CAPÍTULO III DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO, COLHEITA E BENEFICIAMENTO

Artigo 3º Do Sistema de Colheita

Deve seguir os seguintes padrões:

- Utilizar, preferencialmente, recipientes novos a cada safra (paneiros, sacos de rafia, estopa, etc.).
- Realizar a limpeza dos recipientes antes e após o uso.
- Armazenar os recipientes, em boas condições de uso, em local devidamente limpo.
- Realizar anotações da produção (Ex.: data, área, quantidade de produção de guaraná em rama, mão de obra, etc.).

Artigo 4º Do Sistema de Pós-colheita

Deve seguir os seguintes padrões:

Para a produção do guaraná em rama (grãos torrados):

- No caso de utilização de "gareira" para fermentação, realizar a limpeza da mesma, antes e após o processo de fermentação.
- É proibida a disposição direta do guaraná colhido sobre o chão de terra.
- O guaraná deverá apresentar baixa fermentação, de no máximo três dias após a colheita.
- As casas de torrefação devem estar cercadas, visando impedir o acesso de animais e pessoas não envolvidas no processo.
- As casas de torrefação devem ser limpas e organizadas antes e logo após a conclusão das atividades do processo.
- Realizar o despulpamento manual ou com o uso de máquinas despulpadeiras motorizadas ou manuais, sendo expressamente proibido o uso dos pés nesta etapa do processo.
- Realizar a lavagem do guaraná despulpado em água limpa. É permitida a lavagem diretamente no rio, desde que o guaraná seja torrado logo em seguida.



- h) É recomendado que haja a padronização do guaraná antes da torrefação com o uso de peneira, quando o tamanho das sementes forem muito desuniformes.
- i) O processo de torração deve garantir a umidade do grão abaixo de 10%.
- j) É permitido escaldar o guaraná no começo do processo de torrefação.
- l) É obrigatório seguir os aspectos de higiene pessoal (unhas cortadas, cabelos presos, roupas limpas) das pessoas envolvidas em todo o processo.
- m) É obrigatório a utilização do tradicional forno (tacho) de barro.
- n) Realizar a limpeza dos fornos, antes e após o processo de torrefação.
- o) Armazenar o guaraná torrado em local protegido (fechado e exclusivo), limpo e seco, em sacas novas, preferencialmente de sarrapilha (malva/juta), visando a melhor conservação, armazenamento e transporte do produto.
- p) Realizar anotações do beneficiamento na propriedade (Ex.: data, quantidade de produção, etc.).

Para a produção de derivados do guaraná em rama:

- a) É obrigatório garantir a rastreabilidade e manter os registros de aquisição guaraná, do processamento e da comercialização do produto final, diferenciando o guaraná certificado IG Guaraná de Maués de outros guaranás não certificados.
- b) Para o uso do selo do guaraná IG Guaraná de Maués é obrigatório o uso de 100% de guaraná certificado IG Guaraná de Maués na composição do produto final.
- c) É obrigatório apresentar e garantir a visita e transparência de todo o processo produção do derivado de guaraná à Comissão de Avaliação, abrindo o estabelecimento para a visitação e apresentando todos os documentos necessários solicitados pela Comissão.

Artigo 5º Da escolha e preparação do solo

Deve seguir os seguintes recomendações:

IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

- a) Evitar abrir novas áreas em locais de mata nativa, procurando utilizar mais as áreas de capoeira, visando evitar o desmatamento;
- b) Fazer o manejo adequado dos guaranazais garantindo a qualidade e quantidade de produção;
- c) Seguir as recomendações técnicas repassadas pelos órgãos de pesquisa e assistência técnica;
- d) Fazer as anotações das atividades nesta etapa.

Artigo 6º Manejo e condução do plantio das mudas

Deve seguir os seguintes recomendações:

- a) Realizar as adubações necessárias.
- b) Realizar as podas necessárias.
- c) Realizar práticas de conservação de solo.
- d) É expressamente proibida à presença, nas áreas dos plantios, de lixo, tal como: vidro, plástico, pilhas, baterias, pontas de cigarro, etc.;
- e) Limpeza das ferramentas;
- f) Guardar as ferramentas em local apropriado;
- g) Realizar anotações de manejo (data, atividade, mão de obra e materiais).

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DO GUARANÁ

Artigo 7º Quanto ao seu aspecto físico

Os frutos do guaraná devem ser colhidos quando estiverem maduros.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

Artigo 8º Dos Requisitos para Utilização da Representação Gráfica

Para obter autorização de uso da Representação Gráfica da Indicação Geográfica de Maués, na espécie IP é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos:



- a) Estar inserida (a propriedade) na área geográfica demarcada e atenda a disposição citada nos Artigos 1º e 2º deste Caderno;
- b) Apresentar o formulário de cadastro e solicitação de participação, além de assinar a declaração de responsabilidade que está de acordo e seguindo os Artigos do Estatuto Social, Regimento Interno e Caderno de Especificações Técnicas, além de autorizar a visita da Comissão de Avaliação a qualquer momento;
- c) Estar em dia com os custos financeiros apresentado, em relação as contribuições da certificação e valores estipulados para quantidade de produção do guaraná em rama e/ou beneficiado;
- d) Os lotes ao receberem o selo de indicação geográfica deverão estar devidamente preparados e atender os seguintes requisitos para depósito:
- Local limpo e que garanta qualidade do produto que será avaliado pela Comissão de Avaliação.
- e) Das condições dos lotes do guaraná:
- Estar devidamente preparado, atendendo as boas práticas de pós-colheita e beneficiamento;
 - Estar devidamente identificado, com informações como: propriedade, processos produtivos de campo, processo de torrefação e beneficiamento, número do lote cadastrado na Associação;
 - Estar à disposição para visita a qualquer momento da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VI DA EMBALAGEM

Artigo 9º Norma de Embalagem

Os produtos ensacados da Indicação Geográfica de Maués, espécie IP, terão identificação na sacaria e nos recipientes de comercialização já beneficiados ou formulados, conforme orientações elaborados pela Comissão de Avaliação, garantindo a rastreabilidade em todo o processo, conforme orientações a seguir:

- a) Representação gráfica e nome geográfico na embalagem para identificação da Indicação Geográfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO GUARANÁ DE MAUÉS Indicação de Procedência
--

- Número do lote;
 - Ano da safra.
- b) O modelo referido será objeto de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei nº 9.279/96.
- c) A quantidade de selos deve obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação Geográfica de Maués, espécie IP.
- d) O guaraná produzido em propriedade não protegida pela Indicação Geográfica de Maués, espécie IP, não poderá utilizar sua representação gráfica.
- e) O lote de guaraná em rama deve estar embalado em sacaria nova, preferencialmente de sarrapilha (Malva/Juta), contendo máximo 50 quilos ou qualquer outra embalagem aprovada pela Comissão de Avaliação e que signifique melhoria na preservação e visualização do guaraná da Indicação Geográfica do Guaraná de Maués.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Artigo 10º Requisitos de responsabilidade socioambiental

- a) Relacionado à mão de obra, todos os funcionários das propriedades produtoras de guaraná, devem estar regularizados de acordo com a legislação trabalhista vigente no país. Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer fase do processo produtivo, mesmo que de forma terceirizada.
- b) Relacionado à segurança no trabalho, o produtor deve cumprir e fazer cumprir todos os requisitos de segurança no trabalho exigidos pela legislação vigente.
- c) Relacionado ao meio ambiente, o produtor envolvido no processo produtivo do guaraná deve ter e manter atualizada sua licença ambiental. O descarte de quaisquer produtos, resíduos ou embalagens devem ser controlados de forma a não provocar riscos de contaminação ao meio ambiente.



CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 11º Da atuação da Comissão

A Indicação Geográfica de Maués será regida por uma Comissão de Avaliação, nos moldes de seu Regimento Interno.

Artigo 12º Dos Registros

A Comissão de Avaliação manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- a) Registro de inscrição das propriedades produtoras de guaraná;
- b) Registro do produto credenciado para uso da Indicação Geográfica.

Parágrafo único: A inclusão de novos produtores ou novos produtos que utilizam a IG Guaraná de Maués, deve seguir os critérios estabelecidos nesse Caderno de Especificações Técnicas, no Regimento Interno e demais processos necessários elaborados pela Comissão de Avaliação.

Artigo 13º Dos Controles

Será objeto de controle da Comissão de Avaliação o processo de produção, beneficiamento e os produtos finais. A Comissão de Avaliação estabelecerá controles relativos às operações de produção e beneficiamento, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação Geográfica Guaraná de Maués. Tais controles incluem os registros de Boas Práticas, as fichas de inscrição dos produtores e beneficiadores, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela Indicação Geográfica.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 14º Dos Direitos e Obrigações dos utilizadores do Selo da Indicação Geográfica de Maués

São Direitos:

- a) Fazer uso da Indicação Geográfica de Maués;
- b) Participar de todas as reuniões e eventos;
- c) Usufruir dos benefícios resultantes das atividades.

São Deveres:

- a) Zelar pela imagem da Indicação Geográfica de Maués;
- b) Prestar as informações previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- c) Estar em dia com as contribuições financeiras estabelecidas em Assembleia, registradas no Regimento Interno e acompanhada pela Diretoria e Comissão de Avaliação;
- d) Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção e beneficiamento solicitadas por parte da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Artigo 15º Das Infrações

São consideradas infrações à Indicação Geográfica de Maués:

- a) O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do guaraná conforme definido neste Caderno de Especificações Técnicas;
- b) O não cumprimento dos princípios da Indicação Geográfica de Maués.

Artigo 16º Penalidades

As infrações à Indicação Geográfica de Maués serão penalizadas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da utilização do selo de identificação da Indicação Geográfica de Maués.



CAPÍTULO XI GENERALIDADES

Artigo 17º Dos princípios da Indicação Geográfica de Maués

São princípios dos inscritos na Indicação Geográfica de Maués, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.



Maués-AM, 29 de junho de 2022.

Adeilson Gomes de Souza

PRESIDENTE

Nome: Adeilson Gomes de Souza
CPF: 650.986.842-34

A Cartório **ANDRADE** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MAUÉS - TABELÃO CLAUDETE DO CARMO ANDRADE
Rua Maria Ortigão Vargas, 259 - Centro Maués/AM
Fone: (69) 3542-2057 | Email: cartorio1oficio.maués@bol.com

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC FIR004382R0685ACIB1MU0F01, Valor do
ato: R\$ 5,71, Parte(s): ADEILSON GOMES DE
SOUZA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA, data 04/07/2022. Consulte
o selo em <https://cidade10.portalseloam.com.br/>
ou através do QR Code:



Vanessa Lacerda Alves

CARTÓRIO ANDRADE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E DEMAIS ANEXOS
DA COMARCA DE MAUÉS
VANESSA LACERDA ALVES
Escrevente Autorizada
Maués-Amazonas